HABEAS CORPUS Nº 549.639 - RJ (2019/0362210-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MARCOS ANTONIO FERREIRA PRADO E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARCOS ANTONIO FERREIRA PRADO - RJ063518 SÉRGIO DE ARAÚJO OLIVEIRA - RJ061827
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	D F DE C (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de D F DE C, apontando-se como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, que negou provimento ao apelo defensivo, mantendo a prisão preventiva decretada pelo Juízo de piso, por meio do acórdão de fls. 21-39.

O paciente foi condenado a 13 anos e 4 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática, por diversas vezes, do delito de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

O impetrante argumenta ausência de justa causa para a manutenção da prisão preventiva, requerendo a revogação desta.

É o relatório.

DECIDO.

Em sede de *habeas corpus*, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa. Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada de documentação indispensável para o deslinde da controvérsia, qual seja, a sentença e o decreto de prisão preventiva.

É pacífico o entendimento desta Corte Superior que o procedimento do *habeas corpus* não permite a dilação probatória, pois exige prova pré-constituída das alegações, sendo ônus do impetrante trazê-la no momento da impetração (AgRg no HC n. 289076/SP – 5ª T. – unânime – Rel. Min. Regina Helena Costa – DJe 19/5/2014; AgRg no HC n. 291366/PE – 6ª T. – unânime – Rel. Min. Rogério Schietti Cruz – DJe 29/5/2014; HC n. 269077/PE – 6ª T. – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior – DJe 2/6/2014).

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2588F1D9-AEA5-4B8A-941A-3FAE83F246BD

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2588F1D9-AEA5-4B8A-941A-3FAE83F246BD